

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.120 de 10 de Dezembro de 2009, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente - SISNAMA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, é composto entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído da seguinte forma:

I- Um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Órgão Executivo Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente.
- b) Órgão Municipal de Educação.
- c) Órgão Municipal de Saúde.
- d) Órgão Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- e) Órgão da Administração Pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, como EMATER, se possível.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) indicado pelos setores organizados da sociedade, como Associação Comercial e Industrial de Campo Florido, Cooperativas Agrícolas e/ou Agroindustriais e Sindicatos.
- b) Um (01) indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.
- c) Um (01) indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio



ambiente com atuação no âmbito do Município.

- d) Um (01) indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

SEÇÃO II

ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 3º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os conselheiros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades sociais que representam.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

SEÇÃO III

DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se

refere o item anterior;

- IV - Analisar, anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V - Opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;
- VI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades e comunidade em geral;
- VII - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - Registrar e fiscalizar instituições ligadas ao meio ambiente, atuantes no Município;
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- XI - Propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII - Apresentar, anualmente, ao Executivo municipal, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- XIII - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito municipal as providências cabíveis;
- XIV - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, além de posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente;
- XV - Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito

(A)

municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da Comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XVIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar a inclusão, na pauta das reuniões os assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

X - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI - propor alterações no Regimento do Conselho;

XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIV - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao meio ambiente;

XV - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XVI - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

§2º O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;

III - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



§1º A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa,

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

§2º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho.

Art. 10 Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O pedido de substituição deverá ser justificado e ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Art.11 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

§ 1º As reuniões do CONDEMA serão públicas e deverão contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O CONDEMA reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo, neste caso, constar do pedido o motivo da convocação.

Art. 12 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo único. Poderão ser ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente

comprovadas e previamente comunicadas e autorizadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado, salvo o Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III - Plenário.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 14 Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo

quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e a dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar órgãos públicos ou entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XXII- Movimentar a conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente juntamente com o Diretor (a) do Departamento Financeiro do Município de Campo Florido, como por exemplo, emitir pagamentos, fazer transferências, emitir cheques, consultar extratos, bem como outras atividades afins que se fizerem necessárias.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 16 Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Deliberar a destituição de Conselheiros (as);

VII - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 17 As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário (a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art. 18 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II - Apresentação das justificativas de ausências;

III - Abertura da sessão pelo Presidente;

IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada anteriormente;

V - Relatos das Comissões;

VI - Deliberações e encaminhamentos;

VII – Poderão elaborar a Pauta da próxima Reunião Ordinária;

VIII - Informes;

IX - Encerramento.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para outra data, cabendo ao Secretário-executivo/a colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o primeiro (a) e segundo (a) Secretário (a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

SEÇÃO VI DO (A) PRIMEIRO (A) E SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 19 As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), com auxílio do (a) segundo (a) secretário (a) em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 20 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único: Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARITÁRIAS

Art. 21 As Comissões Paritárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.



CAPÍTULO IV

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

III – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatórios de suas atividades quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

IV - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

SEÇÃO VI

DO (A) PRIMEIRO (A) E SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 22 São atribuições do (a) Primeiro e Segundo (a) Secretário (a):

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VII – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente.

VIII – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões apazadas e da respectiva pauta;

IX – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

X – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;

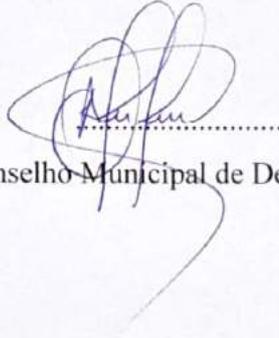
XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 24 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, ¹⁵ de ^{Julho} de 2021.


.....

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente